



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 172/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 99/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5749/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **MAX KATSURAGAWA NEUMANN PIEDADE**, com sede na Estrada Carolina Paes Grangeiro, n.º 3.000, Vila Garcias, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo – CEP 18.170-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.229.777/0001-10, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representado neste ato por **DANIEL CARVALHO FERNANDES**, portador do RG n.º 33.788.401-8, inscrito no CPF n.º 220.995.648-09, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 99/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Detentora da Ata se obriga a fornecer MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul SP, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 99/2022 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	30	Un	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL COM BOLSA E ROSCA 25MM	Fortlev	1,40	42,00
02	10	Un	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL COM BOLSA E ROSCA 50MM	Fortlev	5,00	50,00
03	25	Un	ADAPTADOR MANGUEIRA ¾	Fortlev	2,70	67,50
04	10	Un	ADAPTADOR PARA VALVULA	Fortlev	5,00	50,00
05	10	Un	ADESIVO PLASTICO COM PINCEL 850G	Amazonas	59,00	590,00
06	110	Un	AGUARRAZ 900ML	Itaqua	19,00	2.090,00
07	10	Un	ARAME FARPADO PARA CERCA – ROLO 400M	Gerdau	547,47	5.474,70
08	100	Kg	ARAME GALVANIZADO LISO N°14	Gerdau	26,00	2.600,00
09	100	Kg	ARAME GALVANIZADO N°16	Gerdau	28,00	2.800,00
10	200	Kg	ARAME RECOZIDO E TORCIDO N°18	Gerdau	23,00	4.600,00
11	50	Kg	ARAME RECOZIDO N°12	Gerdau	22,00	1.100,00
12	1.200	M³	AREIA FINA	Romanha	156,97	188.364,00
13	1.200	M³	AREIA GROSSA	Romanha	175,00	210.000,00
14	60	Un	BANDEJA PARA PINTURA GRANDE	Compel	11,17	670,20
15	40	Un	BANDEJA PARA PINTURA PEQUENA	Compel	8,37	334,80
16	300	Un	BARRA DE FERRO Ø 10MM – 12M	Gvb	75,00	22.500,00
17	100	Un	BARRA DE FERRO Ø 12,5MM – 12M	Gvb	131,00	13.100,00
18	200	Un	BARRA DE FERRO Ø 4,2MM – 12M	Gvb	21,00	4.200,00
19	100	Un	BARRA DE FERRO Ø 6,3 MM – 12M	Gvb	34,00	3.400,00
20	100	Un	BARRA DE FERRO Ø 8MM – 12M	Gvb	52,74	5.274,00
21	20	Un	BARRA ROSCADA 5/8 X 1M	Fix	40,64	812,80
22	30	Un	BENGALA DA VALVULA DE DESCARGA PONTA AZUL PVC	Fortlev	22,10	663,00
24	100	Un	BISNAGA CORES DIVERSAS 50ML	Universo	4,90	490,00
25	30.000	Un	BLOCO BAIANO 11X14X24 CM	Terrabrasil	0,98	29.400,00
26	10.000	Un	BLOCO DE CIMENTO 14X19X39 CM	Cm	3,32	33.200,00
27	2.000	Un	BLOCO DE CIMENTO 19X19X39 CM	Cm	4,06	8.120,00
28	1.000	Un	BLOCO DE CIMENTO 9X19X39 CM	Cm	3,22	3.220,00
29	2.050	Un	CAL – SACO DE 20KG	Minercal	16,00	32.800,00
30	3.000	Sc	CAL DE PINTURA	Minercal	12,27	36.810,00
33	1.000	Un	CANAleta DE CIMENTO 14X19X39CM	Cm	3,70	3.700,00
35	10	Un	CAP DE ESGOTO SN – 100MM	Fortlev	7,50	75,00
36	10	Un	CAP DE ESGOTO SN – 150MM	Sheeva	42,75	427,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

37	30	Un	CAP DE ESGOTO SN – 50MM	Fortlev	5,00	150,00
38	50	Un	CAP SOLDAVEL 25MM	Fortlev	1,90	95,00
39	25	Un	CAP SOLDAVEL 50MM	Fortlev	7,50	187,50
42	20	Un	CONJUNTO FECHAMENTO PARA MECANISMO CAIXA ACLOPLADA	Bk	114,00	2.280,00
43	20	Un	COTOVELO COM ROSCA ¾	Fortlev	3,50	70,00
44	50	Un	COTOVELO MANGUEIRA ¾	Fortlev	4,00	200,00
45	10	Un	CURVA 45° ESGOTO SN CURTA – 100MM	Fortlev	9,00	90,00
46	20	Un	CURVA 90° SOLDAVEL 25MM	Fortlev	4,00	80,00
47	10	Un	CURVA 90° SOLDAVEL 50MM	Fortlev	15,03	150,30
48	100	Un	EMENDA PARA FORRO BRANCO	Lider	36,10	3.610,00
49	100	Un	ENGATE FLEXIVEL 50CM	Eletro	6,00	600,00
50	10	Un	EXTENSOR PARA ROLO PINTURA 2M	Compel	38,00	380,00
51	60	Un	FECHADURA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA EM AÇO INOXIDAVEL E ROZETA	Gold	59,00	3.540,00
52	50	Un	FECHADURA COMPLETA COM TAMBOR	Gold	75,00	3.750,00
53	10	Un	FECHADURA OXIDADA 36 EXTERNA 3F	Gold	85,75	857,50
54	10	Un	FOLHA DE PORTA 0,70X2,10	Uniportas	150,00	1.500,00
55	50	Un	FOLHA DE PORTA 0,80X2,10CM	Uniportas	150,00	7.500,00
56	1.000	M²	FORRO PVC BRANCO 8MMX200MM– 6 METROS	Lider	29,26	29.260,00
57	25	Un	FUNDO PREPARADOR SELADOR DE PAREDE 18L	Universo	130,00	3.250,00
58	10	Un	GARFO PARA ROLO DE PINTURA	Compel	5,00	50,00
59	20	Un	GRELHA REDONDA ALUMINIO 100MM (PREMIUM)	Eletro	14,00	280,00
60	100	M	HASTE PARA TELHA ¼ X 350	Fix	3,50	350,00
61	10	Un	HIDRÓFUGO – 18LTS (PREMIUM)	Sika	125,00	1.250,00
62	20	Un	JOELHO 45° ESGOTO SN – 100MM	Fortlev	10,00	200,00
63	10	Un	JOELHO 45° ESGOTO SN – 150MM	Sheeva	71,25	712,50
64	20	Un	JOELHO 45° ESGOTO SN – 50MM	Fortlev	6,00	120,00
65	30	Un	JOELHO 45° SOLDAVEL – 25MM	Fortlev	2,00	60,00
66	15	Un	JOELHO 45° SOLDAVEL – 50MM	Fortlev	7,00	105,00
67	50	Un	JOELHO 90° ESGOTO SN – 100MM	Fortlev	9,00	450,00
68	10	Un	JOELHO 90° ESGOTO SN – 150MM	Fortlev	66,50	665,00
70	150	Un	JOELHO 90° SOLDAVEL – 25MM	Fortlev	1,50	225,00
71	50	Un	JOELHO 90° SOLDAVEL – 50MM	Fortlev	8,00	400,00
72	30	Un	JOELHO 90° SOLDAVEL BUCHA DE LATÃO 25MMX1/2"	Fortlev	6,90	207,00
73	10	Un	JOGO DE BATENTE 0,72X2,10M (REBAIXO 3,5)	Uniportas	216,78	2.167,80
74	20	Un	JOGO DE BATENTE 0,92X2,10M (REBAIXO 3,5)	Uniportas	235,53	4.710,60
75	10	Un	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SN – 100MM	Fortlev	19,00	190,00
76	10	Un	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SN – 50MM	Fortlev	12,00	120,00
78	200	Un	LIXA DE FERRO #100	Tatu	3,80	760,00
79	300	Un	LIXA DE FERRO #50	Tatu	3,80	1.140,00
86	70	Un	LUVA DE CORRER ¾ OU 25MM MARROM	Fortlev	11,00	770,00
87	10	Un	LUVA DE CORRER 1 ½ MARROM	Fortlev	16,00	160,00
88	30	Un	LUVA DE CORRER 25MM	Fortlev	11,00	330,00
89	15	Un	LUVA DE CORRER 50MM	Fortlev	16,00	240,00
90	20	Un	LUVA DE CORRER ESGOTO 100MM	Fortlev	12,00	240,00
91	20	Un	LUVA DE CORRER ESGOTO 50MM	Fortlev	8,00	160,00
92	20	Un	LUVA DE CORRER ESGOTO 75MM	Fortlev	11,00	220,00
93	30	Un	LUVA SIMPLES ESGOTO SN – 100MM	Fortlev	6,00	180,00
94	10	Un	LUVA SIMPLES ESGOTO SN – 150MM	Sheeva	39,00	390,00
95	30	Un	LUVA SIMPLES ESGOTO SN – 50MM	Fortlev	5,00	150,00
96	50	Un	LUVA SOLDAVEL 25MM	Fortlev	1,92	96,00
97	25	Un	LUVA SOLDAVEL 50MM	Fortlev	7,00	175,00
98	2.500	M	MADEIRA CAIBRO 5X5 – PEROBA OU SIMILAR	Mmc	9,90	24.750,00
99	200	M	MADEIRA SARRAFO 10 – PEROBA	Mmc	10,00	2.000,00
100	600	M	MADEIRA SARRAFO 10 – PINOS	3 Irmaos	5,00	3.000,00
101	500	M	MADEIRA SARRAFO 15 – PINOS	3 Irmaos	7,50	3.750,00
102	500	M	MADEIRA SARRAFO 20 – PINOS	3 Irmaos	10,00	5.000,00
103	1.000	M	MADEIRA TABUA 30 PINOS	3 Irmaos	16,00	16.000,00
104	1.400	M	MADEIRA VIGA 11 – CAMBARA	Mmc	23,00	32.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

105	1.100	M	MADEIRA VIGA 15 – CAMBARA	Mmc	32,00	35.200,00
106	300	M²	MALHA AÇO 3,4MM – 15X15	Gerdau	16,00	4.800,00
107	300	M²	MALHA AÇO 4,2MM – 15X15	Gerdau	22,50	6.750,00
108	4	Un	MANTA GEOTEXTIL 200 (2,30X100M)	Eletro	1.072,00	4.288,00
109	30	Un	MASSA CORRIDA PVA 18L (PREMIUM)	Universo	90,25	2.707,50
110	60	Un	MASSA CORRIDA PVA 3,6 L (PREMIUM)	Universo	37,83	2.269,80
111	30	Un	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA SUS 300X243	Bk	130,00	3.900,00
112	200	Un	MOLDURA DE CANTO INTERNO P/ FORRO PVC BRANCO GELO	Lider	4,00	800,00
114	32	Un	PINCEL ½"	Compel	2,85	91,20
115	32	Un	PINCEL ¾"	Compel	3,80	121,60
119	30	Un	PORTA GRELHA CINZA 100MM (PREMIUM)	Fortlev	12,00	360,00
120	10	Un	PORTA MADEIRA MONTADA/IMBUIA 70CM BAT 12 COM FERRAGEM E FECHADURA	Uniportas	420,00	4.200,00
121	10	Un	PORTA PALHETA ALUMINIO BRILHO 2,10X0,70	Esquadrisul	630,00	6.300,00
122	20	Kg	PREGO 10X10	Gerdau	28,00	560,00
123	15	Kg	PREGO 12X12	Gerdau	26,00	390,00
124	5	Kg	PREGO 13X15	Gerdau	25,00	125,00
125	35	Kg	PREGO 15X15	Gerdau	25,00	875,00
126	45	Kg	PREGO 17X21	Gerdau	20,00	900,00
127	65	Kg	PREGO 18X27	Gerdau	20,00	1.300,00
128	50	Kg	PREGO 18X27CM – 2 CABEÇAS	Gerdau	24,00	1.200,00
129	10	Kg	PREGO 18X30	Gerdau	24,00	240,00
130	20	Kg	PREGO 19X36	Gerdau	20,00	400,00
131	30	Kg	PREGO 20X42	Gerdau	20,00	600,00
132	20	Kg	PREGO 20X48	Gerdau	20,00	400,00
133	20	Kg	PREGO 25X72	Gerdau	24,00	480,00
134	10	Un	PREGO PARA TELHA GALVANIZADO 18X27 SC C/½KG	Gerdau	26,00	260,00
136	5	Un	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 25MM	Ema	52,25	261,25
137	5	Un	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 50MM	Ema	142,50	712,50
138	5	Un	REGISTRO DE PRESSÃO C/ CANOPLA 25MM	Ema	59,00	295,00
139	10	Un	REGISTRO MONOBLOCO DE ESFERA SOLDAVEL-DN25	Viqua	15,00	150,00
140	5	Un	REGISTRO MONOBLOCO DE ESFERA SOLDAVEL-DN50	Viqua	35,00	175,00
141	20	Un	RESINA SINTETICA – 18LTS (PREMIUM)	Universo	367,33	7.346,60
142	2.500	M	RIPA – PEROBA OU SIMILAR	Mmc	3,30	8.250,00
143	1.000	Un	RODAFORRO PVA MEIA CANA LISO – 6 METROS/BRANCO	Lider	39,57	39.570,00
146	206	Un	ROLO DE LÃ ANTI-RESPINGO 23CM	Compel	15,58	3.209,48
147	70	Un	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 05CM	Compel	7,55	528,50
148	132	Un	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO DE 15CM	Compel	15,32	2.022,24
149	12	Un	ROLO DE LÃ DE POLIESTER DE 15CM	Compel	13,00	156,00
150	12	Un	ROLO DE LÃ DE POLIESTER DE 5CM	Compel	6,33	75,96
151	20	Un	SELADORA P/ MADEIRA – GALÃO 3,6 L (PREMIUM)	Universo	125,00	2.500,00
152	150	Un	SIFÃO SIFONADO COM 01 SAIDA 72CM	Fortlev	7,00	1.050,00
153	10	Un	SPRAY PRETO (PREMIUM)	Chemical	18,50	185,00
155	50	Un	TÊ ESGOTO SN – 100MM	Fortlev	17,87	893,50
156	10	Un	TÊ ESGOTO SN – 150MM	Sheeva	55,00	550,00
157	50	Un	TÊ ESGOTO SN – 50MM	Fortlev	7,00	350,00
158	150	Un	TÊ SOLDAVEL – 25MM	Fortlev	2,76	414,00
159	50	Un	TÊ SOLDAVEL – 50MM	Fortlev	12,00	600,00
160	30	Un	TÊ SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO 25MM X ½"	Fortlev	8,00	240,00
161	500	Un	TELHA BARRO PAULISTINHA	Faulin	3,45	1.725,00
162	5.000	Un	TELHA BARRO PORTUGUESA RESINADA	Faulin	1,98	9.900,00
163	20	M	TELHA CUMEEIRA ONDULADA 1,10M 6MM	Confibra	58,35	1.167,00
164	250	M	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 2,44X1,10X6MM	Confibra	71,87	17.967,50
166	45.000	Un	TELHA ROMANA	Faulin	2,15	96.750,00
167	30	Un	TELHA TRANSLUCIDA 2,44X0,50	Eletro	53,49	1.604,70
168	25	Un	THINNER 1L (PREMIUM)	Itaqua	19,00	475,00
169	100	Un	THINNER 5L (PREMIUM)	Itaqua	94,05	9.405,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

170	5.000	Un	TIJOLO COMUM 4,5X09X19	Bs	0,85	4.250,00
171	5	Un	TORNEIRA ¾	Ema	36,20	181,00
172	500	M	TRELICA H8	Gerdau	9,40	4.700,00
173	45	M	TUBO DE ESGOTO SN 100MM	Imber	15,00	675,00
174	15	M	TUBO DE ESGOTO SN 150MM	Imber	30,00	450,00
175	45	M	TUBO DE ESGOTO SN 50MM	Imber	8,00	360,00
176	105	M	TUBO DE PVC SOLDAVEL 25MM	Imber	5,00	525,00
177	37	M	TUBO DE PVC SOLDAVEL 50MM	Imber	20,00	740,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)

2.1 - A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo solicitará os materiais através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação. As solicitações serão efetuadas de acordo com a necessidade da administração.

2.2 - Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Educação – Av. Papa João XXIII, 1175 – 15-3278-9710, ou na Garagem Municipal - Av. Papa João XXIII, 727, ou onde for designado pelo responsável pela solicitação, dentro do município de Pilar do Sul- SP.

2.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos materiais se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

2.4 - Serão de inteira responsabilidade da detentora da ata o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

2.5 - A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

2.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

2.7 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.

2.8 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

2.9 - A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul-SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

2.10 - O objeto será recebido conforme a seguir:

a) **provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o objeto para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência do objeto e sendo aprovado será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.10.1 - Na hipótese do objeto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.11 - O objeto que apresentar irregularidade será devolvido à empresa, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para substituir o objeto rejeitado.

2.12 - O recebimento do objeto será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega do objeto.

2.13 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.13.1 - O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução da referida Ata será o Sr. Eduardo Oliveira dos Santos Junior, Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

2.14 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.15 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.16 - A Detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da ata, algum documento perder a validade.



CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 1.078.478,03** (um milhão, setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e três centavos), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, bem como, da emissão do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização** da ata, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Detentora da Ata, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

7.1.1. Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produto de qualidade;

7.1.2. Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;

7.1.3. Arcar com todos os custos de entrega do objeto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;

7.1.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

7.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;

7.1.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;

8.1.2. Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.



- 8.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.1.4. Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- 8.1.5. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.1.7. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- 8.1.8. Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A Detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. A presente Ata poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1. A Detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução desta ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.4. A Detentora da Ata manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)

15.1. A gestora da presente Ata de Registro de Preços será o Sr. Eduardo Oliveira dos Santos Junior, Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da Detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

17.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.

17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICIDADE DA ATA)

18.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

19.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

19.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

19.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.

19.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

19.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

19.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)

20.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 01 de dezembro de 2022.

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,
Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

MAX KATSURAGAWA NEUMANN PIEDADE
DANIEL CARVALHO FERNANDES
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome: *Marlene G. Ribeiro*
RG: 555140179
CPF: 47492298811

Nome:
RG:
CPF: